

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0088/2018, foi disponibilizado na página 627/636 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)  
Nilda Maria Nascimento Orsi (OAB 116295/SP)  
Antonio Carlos Berlim (OAB 125597/SP)  
Jose Eduardo Vuolo (OAB 130580/SP)  
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)  
Alyne Christina da S Mendes Ferrareze (OAB 136920/SP)  
Alexandre Stecca Fernandes Pezzotti (OAB 195944/SP)  
João Ricardo de Almeida Prado (OAB 201409/SP)  
Sílvia Esther da Cruz Soller Bernardes (OAB 223206/SP)  
Cássio Ranzini Olmos (OAB 224137/SP)  
Francesco Maurizio Bonardo (OAB 230791/SP)  
Fernando Pompeu Luccas (OAB 232622/SP)  
Lia Rita Curci Lopez (OAB 234098/SP)  
Jose Roberto Samogim Junior (OAB 236839/SP)  
Emmanuel Alexandre de Oliveira (OAB 242313/SP)  
Leandro Pepes Cardoso de Almeida (OAB 253665/SP)  
Luiz Antonio Orsi (OAB 28494/SP)  
Luiz Fernando Maia (OAB 67217/SP)  
Carlos Alberto dos Santos Mattos (OAB 71377/SP)  
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)  
Samuel Henrique Castanheira (OAB 264825/SP)  
Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)  
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)  
Filipe Marques Mangerona (OAB 268409/SP)  
Andre Luiz Bolzan Amaral (OAB 287799/SP)  
Joanna Heck Borges Fonseca Zelante (OAB 298292/SP)  
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)  
ARIANE VETORELLO SPERAFICO (OAB 26090/PR)  
Wilson Farias do Rego (OAB 16484/MS)  
Raquel de Abreu Silva (OAB 384331/SP)  
Merlyn Grando Martins (OAB 38408/PR)

Teor do ato: "Ante todo o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei n. 11.101/2005, HOMOLOGO o Plano de Recuperação Judicial e seu modificativo constante da Ata da Assembléia Geral de Credores, e CONCEDO a RECUPERAÇÃO JUDICIAL à empresa OLAM AGROMERCANTIL EIRELLI. Por força do art. 59 da mesma lei, determino a baixa de eventuais apontamentos cadastrais e protestos existentes em nome da recuperanda, exclusivamente dos créditos abarcados pelo Plano, novados sob condição de efetivo cumprimento integral do Plano, expedindo-se o necessário. Comunique a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, à Receita Federal, os Doutos Juízos Cíveis da Justiça Comum Estadual, Juízo Federal e Trabalhista. Outrossim, notifiquem-se a União, o Estado e o Município. Esta decisão constitui título executivo judicial (art. 59 § 1º da Lei 11.101/05). Cumpra observar, que eventual descumprimento das obrigações assumidas poderá implicar em falência, ficando este Juízo prevento (artigo 6º § 8º, c.c art. 61 § 1º c.c art. 94, III, alínea "g", todos da Lei 11.101/05). Contudo, eventuais ações autônomas e/ou processos executivos e/ou execuções específicas (art. 62 da Lei 11.101/05) deverão ser distribuídos livremente, sem prevenção desta 3ª. Vara Cível. Aguarde-se em Cartório por 02 (dois) anos para posterior encerramento do processo de recuperação judicial (art. 61 da Lei 11.101/05). Fixo a publicação desta sentença como início do prazo para execução do plano de recuperação. Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que

deverão informar seus dados bancários diretamente à recuperanda, vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos. Publique-se e intimem-se, dando-se ciência à Administradora Judicial e ao Ministério Público."

Assis, 14 de março de 2018.

Issao Hanaoka Junior  
Escrevente Técnico Judiciário